

## GRELHA DE CORREÇÃO

### FINANÇAS PÚBLICAS

#### Exame final

14/06/2022

Os dois grupos que constituem este exame têm a seguinte valoração: I (14 valores) II (4 valores). Esperam-se respostas sintéticas, mas devidamente fundamentadas e escritas com clareza e correção (fator a que se atribuirá 2 valores). Deverá limitar-se a consultar a Constituição e demais legislação pertinente para responder às questões.

Boa sorte e bom trabalho

#### I

Imagine que o Governo, 30 dias após a aprovação do Orçamento do Estado, procedia a aprovação do Decreto-Lei de execução orçamental, do qual constavam as seguintes medidas:

- a) A inscrição no orçamento do Ministério da Economia de uma nova rubrica intitulada “Fundo Geral” para acorrer a toda e qualquer necessidade de financiamento decorrente da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

**RESPOSTA: Estão em causa os princípios da plenitude (artigo 9.º da LEO) e da Especificação (artigo 17.º da LEO) – este último prevê no n.º 3, a nulidade dos “créditos orçamentais que possibilitem a existência de dotações para utilização confidencial ou para fundos secretos, sem prejuízo dos regimes especiais legalmente previstos de utilização de verbas que excecionalmente se justifiquem por razões de segurança nacional, autorizados pela Assembleia da República, sob proposta do Governo”.**

- b) A redução das transferências orçamentais para as autarquias locais perante a necessidade de reduzir a despesa pública;

**RESPOSTA: Apesar de ser uma alteração orçamental, pela redução da despesa, da competência do governo, está em causa o princípio da solidariedade recíproca (artigo 12.º da LEO) que, nos termos do n.º 2 “obriga todos os subsectores, através dos respetivos serviços e entidades, a contribuírem proporcionalmente para a realização da estabilidade orçamental referida no artigo 10.º e para o cumprimento da legislação europeia no domínio da política orçamental e das finanças públicas”.**

- c) O aumento da despesa global do Ministério da Saúde para melhoria dos serviços de urgência hospitalar;

**RESPOSTA:** É uma alteração orçamental da competência da Assembleia da República, nos termos do artigo 59.º, n.º 1, alíneas a), b) e c) da LEO.

d) A fixação do período complementar em 50 dias;

**RESPOSTA:** O período complementar está definido no artigo 14.º, n.º 4 da LEO. Distinguir sistema de gerência e de exercício, para efeitos de registo das operações contabilísticas. Questionar em que medida não coloca em causa o princípio da anualidade.

e) A aprovação da transição do saldo de gerência do Instituto X.

**RESPOSTA:** Alteração orçamental da competência do Governo (cf. artigo 60º da LEO)

## II

Dois meses mais tarde, perante a crise no fornecimento de cereais e o aumento do preço de alguns produtos alimentares, a Assembleia da República aprovou a atribuição de um subsídio mensal, no valor de 50 euros, a atribuir a todas as famílias com filhos de idade inferior 17 anos.

Solicitado a analisar esta medida, o Tribunal de Contas declarou-se incompetente para o efeito.

**RESPOSTA:** Analisar a medida adotada à luz do artigo 167.º/2 da CRP; identificar as competências de controlo financeiro e jurisdicionais do Tribunal de Contas (artigo 5º da LOPTC) e referir-se à inexistência de competência consultiva.